



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 127/2012 (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2012 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL,
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU CONSTRUTOR CIVIL AUTÔNOMO,
PARA CONSTRUÇÃO DE COZINHA E BANHEIRO NO GALPÃO BAILE DO CENTRO MUNICIPAL
DE EVENTOS "BARÃO VICTOR VON RAINER HARBACH", KM 3,5 DA RODOVIA MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO PALADINO, NESTE MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **FABIO OLIVEIRA DE LUCCA**, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSÉ ALEXANDRE SANTOS 342.381.778-00**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Noé de Faria Néia, nº 191, Jardim Carrinho Néia, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 14.155.833/0001-36, neste ato representada pelo empresário, o Sr. **JOSÉ ALEXANDRE SANTOS**, brasileiro, pedreiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2001001321590/SSP-AL e inscrito no CPF/MF nº 342.381.778-00, residente e domiciliado na Rua Noé de Faria Néia, nº 191, Jardim Carrinho Néia, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preços nº 023/2012 (PMRC), homologado em 03 de Agosto de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de Empresa de Construção Civil, Microempendedor Individual ou Construtor Civil Autônomo, para construção de cozinha e banheiro no Galpão Baile do Centro Municipal de Eventos "Barão Victor von Rainer Harbach", Km 3,5 da rodovia municipal Prefeito Francisco Paladino, neste município, conforme Edital de Tomada de Preços nº 023/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Discriminação	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)	V total Item (R\$)
1	Serviços Preliminares					510,88
1.1	Demolição de parede existente.	m3	8,00	50,00	400,00	
1.2	Locação da Obra com gabarito de madeira.	m2	44,35	2,50	110,88	
2	Movimentação em terra					109,49
2.1	Escavação manual de valas em solo arenoso com profundidade variável de até 1,0m.	m3	1,75	30,00	52,50	
2.2	Apiloamento e regularização de fundo de vala, com maço de 30 kg.	m2	5,82	4,50	26,19	
2.3	Reaterro da fundação compactado manualmente em camadas de 20cm, com maço de 30 kg.	m3	0,98	35,00	30,80	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



3	Fundação				1.316,90
3.1	Estaca a trado (Broca) d: 25cm em concreto Fck: 15 MPA moldada in-loco, comprimento 3m, perfuração e lançamento de concreto.	m	15,80	24,00	374,40
3.2	Concreto Armado para vigas baldrame, inclusive forma, concreto, armação, fck= 20 MPA, ferragens 55 kg/m3, preparado com betoneira e lançado.	m3	1,45	650,00	942,50
4	Superestrutura				1.762,75
4.1	Concreto Armado para vigas e pilares inclusive forma, concreto, armação fck= 20 MPA, ferragem 55kg/m3, preparado com betoneira e lançado.	m3	2,30	650,00	1.495,00
4.2	Forro de pvc	m2	38,25	7,00	267,75
5	Alvenaria				4.095,00
5.1	Alvenaria de tijolos de 6 furos e: 14cm assentado com argamassa mista (1:4+130 Kg cimento/m3).	m2	175,00	23,40	4.095,00
6	Estrutura e cobertura				270,00
6.1	Estrutura de madeira de lei 1ª serrada, não aparelhada, para telhas onduladas, vãos até 7m.	m2	10,00	23,00	230,00
6.2	Telhamento com telha de fibrocimento ondulada, espessura 6mm, incluso juntas de vedação e acessórios de fixação.	m2	10,00	4,00	40,00
7	Esquadria metálica/ madeira				428,00
7.1	Porta de madeira 0,80x2,10m incluindo fechadura e dobradiça.	un	3,00	75,00	225,00
7.2	Porta de madeira 0,70x2,10m incluindo fechadura e dobradiça.		1,00	75,00	75,00
7.3	Vitro de ferro laminado de correr 150x100cm.	m2	2,00	43,00	86,00
7.4	Vitro de ferro laminado basculante 100x100cm.	m2	2,00	21,00	42,00
8	Instalações elétricas				801,50
8.1	Condutor de cobre com isolamento PVC 2,5mm2.	m	100,00	0,85	85,00
8.2	Condutor de cobre com isolamento PVC 10mm2.	m	20,00	1,70	34,00
8.3	Ponto de tomada com eletroduto de 3/4.		8,00	47,00	376,00
8.4	Ponto de interruptor com eletroduto de 3/4.		2,00	44,50	89,00
8.5	Ponto de luz no teto com eletroduto de 3/4.		3,00	72,50	217,50
9	Instalações Hidráulicas				504,40
9.1	REDE DE AGUA				
9.2	Ponto de água fria pvc 3/4" - média 5,00m de tubo de pvc roscável água fria 3/4" e 2 joelhos de pvc roscável 90º água fria 3/4" - fornecimento e instalação.	un	3,00	44,00	132,00
9.3	Ponto de esgoto 100 mm para vaso sanitário.	pt	1,00	65,00	65,00
9.4	Tubo de PVC 40 mm.	m	12,00	5,30	63,60
9.5	Tubo de PVC 100 mm.	m	12,00	12,30	147,60
9.6	Tubo de PVC 50 mm.	m	12,00	5,30	63,60
9.7	Caixa sifonada em PVC 100x100x75mm simples.	un	2,00	16,30	32,60
10	Peças e metais sanitários				601,18
10.1	Bancada (tampo) mármore branco nacional E = 3cm, largura 50cm, polido, com furo para cuba - fornecimento e instalação.	m	10,00	45,00	450,00
10.2	Lavatório de louça	un	1,00	30,50	30,50
10.3	Vaso sanitário de louça branco completo.	un	1,00	67,18	67,18
10.4	Registro de pressão com canopla Ø 25mm (1") - fornecimento e instalação.	un	1,00	11,00	11,00
10.5	Cuba de aço inoxidável 56,0x33,0x11,5cm - fornecimento e instalação.	un	1,00	19,50	19,50
10.6	Cabide de louça branca simples tipo gancho - fornecimento e instalação.	un	1,00	23,00	23,00
11	Revestimento de parede, e forro				5.773,43
11.1	Chapisco em paredes traço 1:3 (cimento e areia) espessura 0,5 cm, preparo mecânico.	m2	324,35	2,70	875,75
11.2	Reboco paulista com argamassa cimento, cal e areia traço 1:2:9 com preparação mecânica E: 2cm.	m2	324,35	15,10	4.897,69
12	Revestimento de piso				2.579,14
12.1	Lastro de brita 25MM E: 3cm incluso compactação manual.	m2	44,35	0,95	42,13
12.2	Piso em concreto traço 1:2,5:5 E: 5cm espessura.	m2	44,35	16,00	709,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



12.3	Regularização de piso com argamassa de cimento E: 2cm, desempenado e queimado com desempenadeira de aço.	m2	44,35	6,50	288,28	
12.4	Piso cerâmico 30X30 assentado com cimento colante incluindo rejunte e rodapé.	m2	44,35	17,50	776,13	
12.5	Azulejo H: 2,00m assentado com cimento colante incluindo rejunte.	m2	37,00	7,00	259,00	
12.6	Calçada externa com espessura de 5cm, em concreto desempenado, com junta seca de dilatação.	m2	18,00	28,00	504,00	
13	Pintura					2.191,90
13.1	Pintura em paredes internas/externas preparada com 2 demãos de tinta latex PVA.	m2	343,00	6,00	2.058,00	
13.2	Esmalte sintético em esquadrias de madeira.	m2	6,50	8,00	52,00	
13.3	Esmalte sintético em esquadrias metálicas.	m2	4,20	19,50	81,90	
14	Limpeza da obra					55,44
14.1	Limpeza geral da obra.	m2	44,35	1,25	55,44	
VALOR TOTAL GLOBAL						21.000,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 023/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes, com a execução total dos serviços em 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento das Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
Parágrafo Primeiro: Os prazos estabelecidos somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, impeditivos da continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Os serviços serão automaticamente ajustado sempre que houver abono de dias aceito pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Terceiro: Considera-se infração contratual, a critério da **CONTRATANTE**, o retardamento da execução da obra contratada ou a sua paralisação injustificada por mais de 03(três) dias consecutivos

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 03 de Agosto de 2012 a 02 de Outubro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao serviço da presente Tomada de Preços nº 023/2012 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, em até 15 (quinze) dias consecutivos após vistoria de profissional competente a ser solicitado ao Município, sempre acompanhado por representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

a) Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;

b) Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATANTE;

c) Recibo de pagamento de autônomo (RPA), com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificado pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** está ciente que os pagamentos sofrerão os descontos estabelecidos em lei.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0302	23	695	004	1	059	4490510102	2396	2504	Outros royalties	Barracões

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Recibo de pagamento de autônomo (RPA) com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas/Recibos, durante o período de prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada, no caso de Pessoa Jurídica e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, no caso de Pessoa Física, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- Licitação, sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados;
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
 - i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais diferentes dos fornecidos pela Licitante, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado;
 - j) Entregar a obra inteiramente limpa.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais ou documentos equivalentes serão emitidos pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Fábio Oliveira de Lucca, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 075/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo-licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 03 de Agosto de 2012.



Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Testemunhas:


Fábio Oliveira de Lucca
Sec. Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante


José Alexandre Santos
José Alexandre Santos 342.381.778-00 – Contratada


Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

Art. 2º. Este decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 20 de julho de 2012, revogando-se as disposições em contrário.
 Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 25 de julho de 2012.

José Roberto da Rocha
 Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº. 3.516/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, da Procuradoria Geral do Município, Símbolo CC2, Luiz Carlos Ferreira, a contar de 13 de julho de 2012.

Art. 2º. Revoga-se o Decreto nº. 2830/2011, Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeitura Municipal de Jacarezinho, em 30 de julho de 2012.

José Roberto da Rocha
 Prefeito Municipal em Exercício

VIGÊNCIA: até 29 de julho de 2012.
 DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2012.
 FORO: Comarca de Jacarezinho.
 MODALIDADE: Dispensa nº 25/2012.
 Jacarezinho/PR, 24 de maio de 2012.

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
 Prefeita Municipal




MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
 REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº/2009
 CONTRATO Nº: 197/2009

OBJETO: objeto a aquisição de materiais de construção em geral para a construção de 93 unidades habitacionais para fim social.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.
 CONTRATADA: LEONEL LOPES DE ALMEIDA E IRMÃOS LTDA.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 30 de setembro de 2012.
 DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2012.
 Jacarezinho, 30 de julho de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneti
 Prefeita Municipal

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2012 – (PMRC)
 TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2012 (PMRC)

Objeto: a contratação de Empresa de Construção, Civil, Microempresendedor, Individual ou Construtor Civil Autônomo, para construção de cozinha e banheiro no Galpão Baile do Centro Municipal de Eventos "Barão Victor von Rainer Harbach", Km 3,5 da rodovia municipal Prefeito Francisco Paladino, neste município.
 Contratado: JOSÉ ALEXANDRE SANTOS 342.361.778-00
 CNPJ/MF: 14.155.833/0001-96

Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Pagamento: em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Vigência: 07 de Agosto de 2012 a 06 de Agosto de 2013

Assinatura: 07 de Agosto de 2012

Foro: Ribetrão Claro, Estado do Paraná.